



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 428, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e operacional básica do Poder Executivo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e operacional básica do Poder Executivo do Município de Pequizeiro.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e órgãos que compõem a Administração Municipal, os quais exercem atribuições e competências em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º. A Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, compreende:

- I - a administração direta, constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.
- II - a administração indireta, constituída pelas seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
 - a) autarquias;
 - b) associações públicas;
 - c) fundações públicas;
 - d) empresas públicas;
 - e) sociedades de economia mista.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na administração indireta ficam vinculadas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da administração indireta que vierem a ser instituídos por lei municipal ficam sujeitos à supervisão do Chefe do Poder Executivo, quando receberem subvenções ou transferência à conta do orçamento municipal.

Art. 5º. A estrutura administrativa organizacional básica do Poder Executivo de Pequizeiro fica assim constituída, ficando criados os respectivos órgãos e entidades no âmbito da administração direta:

- I - Órgãos de assessoramento e auxílio direto ao Chefe do Poder Executivo:
 - a) Procuradoria Geral do Município;
 - b) Controladoria Geral do Município;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

c) Comissão Permanente de Licitação;

II - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município têm por competência as atribuições fixadas em leis próprias, respectivamente, Lei Complementar nº 008, de 28 de abril de 2017, e Lei nº 295, de 17 de abril de 2009.

Parágrafo único. As atribuições e competências dos órgãos de que tratam o *caput* deste artigo alcançam e serão exercidas, transversalmente, em relação a todos ou órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive quanto aos Fundos Municipais.

Art. 7º. A Comissão Permanente de Licitação é órgão central, dotado de independência administrativa e funcional, responsável pela elaboração, implantação e orientação das normas de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, competindo-lhe coordenar e realizar todas as atividades licitatórias relativas a todos ou órgãos e entidades do Poder Executivo, na forma e condições estabelecidas em regulamento e legislação competente.

Parágrafo único. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação alcançam e serão exercidas, transversalmente, em relação a todos ou órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive quanto aos Fundos Municipais.

Art. 8º. À Secretaria Municipal de Planejamento e Administração compete:

§ 1º. Quanto ao Planejamento:

- I - a promoção, articulação e execução de pesquisas, estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos do Município;
- II - o monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual de Investimento (PPA) e do Programa Anual do Município;
- III - a proposição de diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual e a gestão e execução orçamentária, em articulação com a Assessoria Contábil;
- IV - promoção do desenvolvimento institucional e da modernização gerencial, profissional e administrativa do Governo Municipal;
- V - elaborar o planejamento geral e integrado das ações do governo municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- VI - acompanhar e estudar os programas e ações dos governos federal e estadual, buscando o máximo de seus recursos e serviços para o Município;
- VII - viabilizar e acompanhar a implantação do serviço de qualidade e eficiência, com o objetivo de desburocratizar a administração e aprimorar o atendimento aos munícipes;
- VIII - organizar e manter um serviço de estatística municipal, para servir de base ao planejamento.

§ 2º. Quanto à Administração:

- I - ordenar, com exclusividade, autonomia e independência, as despesas de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, ressalvados os Fundos Municipais, os quais dispõem de ordenadores de despesas próprios;
- II - a formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal do Poder Executivo, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras;
- III - a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas aos recursos humanos do Poder Executivo;
- IV - a formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para os servidores públicos;
- V - o suporte técnico aos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- VI - a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades do Poder Executivo;
- VII - a gestão e execução do processamento das aquisições de materiais, bens e serviços para as atividades do Poder Executivo;
- VIII - o tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis do Poder Executivo;
- IX - a promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos nas dependências dos órgãos do Poder Executivo;
- X - a administração e controle da frota de veículos do Poder Executivo para transporte interno e dos serviços afins contratados a terceiros;
- XI - a normatização e padronização das atividades e processos administrativos;
- XII - o assessoramento ao Prefeito na coordenação e avaliação da atuação e desempenho das entidades e órgãos da Administração Municipal;
- XIII - a organização e o controle da agenda institucional e das audiências do Chefe do Poder Executivo;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- XIV - a organização e o controle dos serviços de cerimonial, de recepção às autoridades e de atendimento ao público;
- XV - apoio logístico, administrativo e de segurança pessoal ao Chefe do Poder Executivo;
- XVI - a organização, manutenção e controle do acervo da legislação e demais atos expedidos pelo do Poder Executivo;
- XVII - a formulação, coordenação e promoção da política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo;
- XVIII - a promoção e divulgação de fatos e temas de interesse público, sobre o município e os serviços municipais;
- XIX - apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local;
- XX - a promoção, articulação, implantação e manutenção de recursos eletrônicos de comunicação, inclusive o Portal da Prefeitura Municipal de PequiZEIRO;
- XXI - a promoção e condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores do Poder Executivo Municipal;
- XXII - a realização de correções preliminares nos órgãos municipais, mediante solicitação do Poder Executivo ou dos Secretários Municipais;
- XXIII - a formulação de recomendações, propostas e sugestões em colaboração com os demais setores da Administração Municipal;
- XXIV - a assistência e apoio ao Chefe do Poder Executivo na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;
- XXV - a articulação junto ao Poder Legislativo sobre a elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Poder Executivo;
- XXVI - A coordenação da formulação, o apoio técnico ao gerenciamento e o monitoramento dos projetos estratégicos do Governo Municipal;
- XXVII - apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade;

§ 3º. As atribuições e competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração alcançam e serão exercidas, transversalmente, em relação a todos ou órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive quanto aos Fundos Municipais, ressalvadas, quanto a estes, a ordenação de despesas.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

§ 4º. Em razão do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, não compete ao Prefeito Municipal à ordenação das despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 9º. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente compete:

§ 1º. Quanto à Infraestrutura:

- I - formulação, coordenação e execução das políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de lixo, limpeza e conservação de espaços públicos, arborização, feiras livres e administração dos cemitérios;
- II - regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos urbanos sob a responsabilidade da Secretaria;
- III - fiscalização das posturas municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria, em articulação com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura;
- IV - organização, gestão, apoio à contratação e a execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
- V - organização, apoio à contratação e execução dos serviços de limpeza e conservação de vias, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos;
- VI - promoção, coordenação e execução das atividades de arborização e poda de árvores em vias e logradouros públicos;
- VII - concessão, autorização e fiscalização de feiras livres, quiosques, ambulantes, festas populares, eventos e publicidade em locais e logradouros públicos;
- VIII - administração e manutenção de cemitérios e coordenação dos serviços de sepultamento;
- IX - formulação e coordenação de políticas e planos diretores para o sistema municipal de transporte urbano e rural, compreendendo a rede viária, os serviços de transporte, a operação do trânsito e o uso de equipamentos públicos de transporte;
- X - regulamentação e normalização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos sob concessão, permissão ou autorização;
- XI - concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades, inclusive de táxi e moto-táxi;
- XII - promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos para subsidiar a fixação de tarifas e o aprimoramento e adequação do sistema público de transporte urbano;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- XIII** - promoção e elaboração, em articulação com os órgãos competentes do Poder Executivo, da especificação técnica de projetos de infraestrutura viária para o sistema de transporte urbano;
- XIV** - promoção, coordenação e execução, em articulação com os órgãos competentes do Poder Executivo, da elaboração de projetos de engenharia de trânsito para o sistema de transporte urbano do Município;
- XV** - planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, individual, escolar, de fretamento e similares;
- XVI** - planejamento, organização, gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito e do tráfego, envolvendo a circulação de veículos e pessoas, a sinalização, o estacionamento público e a aplicação de penalidades e recolhimento de multas;
- XVII** - administração, operação, manutenção e comercialização dos equipamentos públicos de transportes, como rodoviárias, terminais de transportes, paradas de ônibus e instalações similares;
- XVIII** - promoção, articulação e execução de ações educativas e campanhas de esclarecimento relativas ao trânsito e transporte urbanos;
- XIX** - atendimento e prestação de informação aos usuários do sistema de transporte urbano e à população do Município;
- XX** - formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades públicas e privadas para transportes, trânsito e mobilidade urbana, na área de competência do Município;
- XXI** - desenvolvimento e a implantação de projetos de construção de infraestrutura e de obras;
- XXII** - promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infraestrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano, as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de áreas de risco;
- XXIII** - promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria de equipamentos urbanos e edificações públicas;
- XXIV** - articulação com os órgãos municipal, estadual e federal de meio ambiente para fins fiscalização e controle das licenças e autorizações requeridas para a implantação de projetos de investimento passíveis de impactos relevantes sobre o ambiente;
- XXV** - a participação na identificação de fontes de financiamento para os estudos e projetos de investimento em infraestrutura e de obras de grande porte e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades envolvidas;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- XXVI** - negociação e articulação com os órgãos municipais competentes e instituições de outras esferas de governo para assegurar a formulação, análise e aprovação dos projetos de investimentos;
- XXVII** - suporte técnico a processos de licitação visando à elaboração de estudos, a especificação e a implantação de projetos de investimento em infraestrutura e de obras;
- XXVIII** - acompanhamento e controle dos processos de realização de estudos e de desenvolvimento e implantação de projetos, elaborando relatórios e pareceres necessários ao cumprimento e andamento adequados dos convênios e contratos celebrados;
- XXIX** - controle e a fiscalização das obras de infraestrutura e de grande porte contratadas a terceiros;
- XXX** - promoção e execução, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da programação, elaboração, orçamento e controle da execução de projetos de obras públicas municipais;
- XXXI** - construção de obras, equipamentos públicos e mobiliários urbanos, em geral;
- XXXII** - construção e pavimentação de vias urbanas e logradouros e respectivas redes de drenagem pluvial;
- XXXIII** - manutenção e conservação de vias urbanas, redes de drenagem, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos;
- XXXIV** - promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo do Município;
- XXXV** - controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros;
- XXXVI** - gerenciamento de máquinas, veículos, equipamentos e insumos para as obras municipais;
- XXXVII** - manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria;
- XXXVIII** - operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais;
- XXXIX** - organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública;
- XL** - coordenação de Fiscalização Urbanística;
- XLI** - formulação, coordenação e execução de políticas, planos diretores e programas de desenvolvimento urbano para o Município;
- XLII** - promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos referentes à realidade físico-territorial do Município e ao uso e parcelamento



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

do solo, visando subsidiar as políticas, planos e projetos urbanos e as ações da Secretaria;

- XLIII** - formulação de normas e instrumentos para regulação do uso e ocupação do espaço público e privado do Município, bem como a coordenação e execução de projetos e ações de regularização fundiária;
- XLIV** - licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo urbano, de projetos de loteamento e de edificação situadas em terrenos públicos e particulares, de acordo com a legislação e as normas municipais;
- XLV** - coordenação e promoção de estudos e planos para intervenções urbanísticas em áreas de interesse social, promovendo a fiscalização de sua execução e controlando o seu crescimento e expansão;
- XLVI** - vistoria de ocorrências ligadas à estabilidade e segurança de edificações, promovendo o licenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da recuperação estrutural.
- XLVII** - organização, manutenção e disponibilização de cadastro técnico de interesse para as atividades de desenvolvimento urbano do Município;

§ 2º. No que tange ao Meio Ambiente:

- I** - emissão de licenças ambientais a empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e consumidoras de recursos naturais, com base nos estudos e análises de impacto ambiental requeridos;
- II** - fiscalização, controle e auditoria a empreendimentos e atividades potenciais causadoras de poluição de qualquer natureza, exercendo, quando necessário, o poder de polícia, através de multas, embargos, apreensões, interdições, demolições e demais sanções previstas na legislação pertinente;
- III** - promoção e determinação de recuperação ambiental e reflorestamento de áreas desmatadas e devastadas;
- IV** - criação e administração de áreas de conservação ambiental e gestão de recursos hídricos e ecossistemas;
- V** - promoção de ações e eventos voltados para a educação e conscientização na defesa e preservação do ambiente;
- VI** - articulação com as demais Secretarias municipais e as instituições competentes da União, do Estado e dos municípios vizinhos, visando ao reflorestamento, preservação dos recursos naturais e solução dos demais problemas comuns;
- VII** - formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de projetos ambientais, na área de competência do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

§ 4º. As atribuições e competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente alcançam e serão exercidas, transversalmente, em relação a todos ou órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive quanto aos Fundos Municipais.

Art. 10. À Secretaria Municipal de Finanças compete:

- I - política e administração tributária do Município;
- II - promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos orçamentário, financeiros e tributários do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos do Poder Executivo;
- III - formulação e execução de políticas financeiras, tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência;
- IV - normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal, auxiliada pela assessoria contábil;
- V - formulação da programação financeira da Prefeitura e o controle de sua execução, auxiliada pela assessoria contábil;
- VI - execução, fiscalização e controle da evolução da arrecadação dos tributos e receitas municipais;
- VII - gestão e o controle da execução orçamentária das despesas e receitas do Município, em articulação com a Secretaria de Administração e a Controladoria Geral;
- VIII - administração da dívida ativa do Município e execução da cobrança amigável, auxiliada pela assessoria jurídica;
- IX - recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerário e outros valores, na forma prevista em lei;
- X - prestação de atendimento e informações ao contribuinte em questões de natureza financeira e tributária de competência do Município;
- XI - manutenção e aprimoramento tecnológico e operacional permanente dos cadastros mobiliário e imobiliário do Poder Executivo;
- XII - concessão de habite-se e Autorização, mediante alvará, de edificações situadas em terrenos públicos ou particulares;
- XIII - emissão de Alvarás e licenças.

Parágrafo único. As atribuições e competências da Secretaria Municipal de Finanças alcançam e serão exercidas, transversalmente, em relação a todos ou órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive quanto aos Fundos Municipais.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer compete:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- I - formulação, coordenação, execução e monitoramento de políticas, planos e programas municipais de educação e a administração e avaliação do Sistema de Educação do Município;
- II - promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema de Educação;
- III - organização e manutenção de sistemas de informações e indicadores relativos à situação atual e evolução do ensino infantil, fundamental e especial no Município;
- IV - formulação de diretrizes, normas e modelos pedagógicos, curriculares e tecnológicos para a execução e avaliação do processo de educação infantil, fundamental e especial na rede pública municipal;
- V - programação, coordenação, gestão e execução dos processos de ensino fundamental, infantil e especial nas unidades e instalações da rede municipal;
- VI - organização, gestão e execução da assistência ao educando, do acesso e integração dos alunos à rede pública, da oferta de vagas e do fornecimento de merenda escolar;
- VII - valorização, qualificação e aperfeiçoamento do quadro docente da Secretaria;
- VIII - planejamento, construção, instalação e manutenção das unidades e equipamentos na rede municipal de ensino;
- IX - formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de projetos e ações em educação, na área de competência do Município;
- X - formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
- XI - promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;
- XII - celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;
- XIII - organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- XIV - execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;
- XV - promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;
- XVI - administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;
- XVII - incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas.
- XVIII - definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- XIX - definir e implementar as políticas de cultura, para democratizar o acesso aos bens culturais do Município;
- XX - orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados para fins culturais;
- XXI - estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;
- XXII - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico - cultural;
- XXIII - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de cultura;

Art. 12. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - formulação e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais secretarias municipais pertinentes;
- II - coordenação, gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, participação nos seus diferentes fóruns e comitês e administração do Fundo Municipal de Saúde;
- III - promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;
- IV - organização, operação e atualização permanente de sistemas de informações e indicadores relativos às condições de saúde no Município, tendo em vista o atendimento às necessidades de informação, internas e das instâncias estadual e federal pertinente;
- V - promoção e prestação dos serviços de atenção primária e de saúde da família, inclusive a gestão das centrais de atendimento ao usuário, no âmbito de atuação da Secretaria;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- VI - promoção dos serviços de vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental, alimentar e de doenças endêmicas) e realização de campanhas de esclarecimento e de imunização em articulação com os governos federal e estadual;
- VII - administração e execução dos serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica e laboratorial, no âmbito de competência do Município, em articulação com órgãos competentes do Estado e da União, segundo as regras de pactuação entabuladas;
- VIII - execução da política de insumos e equipamentos de saúde, no âmbito municipal;
- IX - valorização, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde do Município;
- X - controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde, no âmbito municipal;
- XI - formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de projetos e ações em saúde, na área de competência do Município;
- XII - formulação, coordenação e execução de políticas, planos e diretrizes voltados para a defesa e preservação do meio ambiente no território do Município;
- XIII - promoção, coordenação e realização de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas e planos municipais de meio ambiente e a fortalecer a atuação da Secretaria na sua área de competência;
- XIV - formulação de diretrizes, normas, padrões e códigos ambientais para o Município, fiscalizando seu adequado cumprimento, em articulação com os órgãos competentes do Município e os correspondentes sistemas estadual e federal;
- XV - emissão de licenças ambientais a empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e consumidoras de recursos naturais, com base nos estudos e análises de impacto ambiental requeridos;
- XVI - fiscalização, controle e auditoria a empreendimentos e atividades potenciais causadoras de poluição de qualquer natureza, exercendo, quando necessário, o poder de polícia, através de multas, embargos, apreensões, interdições, demolições e demais sanções previstas na legislação pertinente;
- XVII - promoção e determinação de recuperação ambiental e reflorestamento de áreas desmatadas e devastadas;
- XVIII - criação e administração de áreas de conservação ambiental e gestão de recursos hídricos e ecossistemas;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- XIX** - promoção de ações e eventos voltados para a educação e conscientização na defesa e preservação do ambiente;
- XX** - articulação com as demais Secretarias municipais e as instituições competentes da União, do Estado e dos municípios vizinhos, visando ao reflorestamento, preservação dos recursos naturais e solução dos demais problemas comuns;
- XXI** - formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de projetos ambientais, na área de competência do Município.

Art. 13. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I** - formulação, coordenação e execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos;
- II** - promoção, coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;
- III** - promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção as famílias e grupos sociais em situação de risco;
- IV** - promoção, coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo;
- V** - orientação e prestação de assistência jurídica à população carente, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos;
- VI** - promoção e coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania;
- VII** - implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares;
- VIII** - apoio e o estímulo às organizações comunitárias;
- IX** - formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de ações sociais e de cidadania, na área de competência do Município;
- X** - formulação, em articulação com os órgãos competentes, de pesquisas, estudos e levantamentos e de políticas e planos de prevenção, minimização e monitoramento de situações de riscos, de recuperação de danos e impactos



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

resultantes de desastres e calamidades ambientais e de atendimento à população em situações emergenciais;

- XI** - formulação, coordenação e execução de planos contingenciais específicos para situações de riscos;
- XII** - supervisão, coordenação e execução de operações de atendimento emergencial e socorro à população nas situações de risco iminente e em casos de desastres e calamidades;
- XIII** - supervisão, coordenação e execução da distribuição e controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações emergenciais e de calamidade;
- XIV** - monitoramento e vistoria permanente em áreas de elevado potencial de riscos, efetuando o cadastro socioeconômico da população envolvida;
- XV** - promoção e articulação, em conjunto com órgãos e entidades municipais e estaduais competentes, de ações educativas e de campanhas de esclarecimento visando a prevenir ou minimizar situações de riscos;
- XVI** - promoção e estímulo à participação da comunidade nas ações de defesa civil, através da organização de corpo de voluntariado e da preparação e treinamento de seus integrantes;
- XVII** - organização e operação da Defesa Civil;
- XVIII** - implantação e operação de sistemas de proteção às crianças e adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e famílias em situação de risco;
- XIX** - planejamento, coordenação e execução da política municipal de segurança pública, nas ações de mediação de conflitos, prevenção à criminalidade e preservação da incolumidade física e psicológica dos munícipes e visitantes (turistas ou não);
- XX** - proteção dos bens, serviços e instalações municipais, incluindo-se todas as ações destinadas à preservação da ordem pública municipal;
- XXI** - desenvolvimento de políticas públicas e estratégias em geral de interação junto aos munícipes, visando ao envolvimento da sociedade em ações preventiva em favor da política de segurança pública do Município;
- XXII** - coordenação, assistência, mobilização e estruturação dos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal;
- XXIII** - articulação e estabelecimento de parcerias junto aos demais entes governamentais e da sociedade organizada, visando a alcançar o fim público a que se destina esta Lei;
- XXIV** - formulação, administração, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades públicas ou privadas para a defesa social, na área de competência do Município;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- XXV** - promoção de estudos, formulação de políticas, desenvolvimento de programas e gerenciamento de projetos voltados para a habitação de interesse social
- XXVI** - formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento dos setores: industrial, agropecuário, comercial e de serviços do Município;
- XXVII** - formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para a geração de trabalho, emprego e renda no Município;
- XXVIII** - articulação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos voltados para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município, especialmente relacionados às suas vocações, recursos, possibilidades e limitações, mercados potenciais, desemprego e qualificação da mão de obra local;
- XXIX** - formação de parcerias e celebração de convênios e contratos com instituições públicas ou privadas visando à atração de investimentos e empreendimentos para o Município;
- XXX** - promoção e criação de incentivos, facilidades e medidas voltados para a captação de oportunidades de negócio, emprego e renda no Município, bem como para o fomento às atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de serviços;
- XXXI** - prospecção e identificação de oportunidades e de fontes públicas e privadas de financiamento para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município, a estruturação de projetos requeridos, em articulação com as Secretarias pertinentes, e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades financiadoras envolvidas;
- XXXII** - desenvolvimento de programas e ações visando à valorização da mão de obra local e sua qualificação profissional,
- XXXIII** - oferta e disponibilização de informações e estudos às demais Secretarias, visando a orientação de seus programas, projetos e ações para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município;
- XXXIV** - articulação e celebração de convênios e contratos com instituições empresariais, especialmente com o sistema S (SEBRAE, SENAI, SESI, SESC), visando ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e fortalecimento dos negócios no Município.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural compete:

- I** - promover o desenvolvimento econômico do Município, através do fomento de atividades economicamente e socialmente ativas nas áreas da agropecuária, indústria, turismo e comércio em harmonia com as políticas de preservação e proteção ambiental do Município;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- II - diagnosticar e difundir as potencialidades do Município buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social nos diversos setores econômicos;
- III - fomentar, apoiando a produção e a comercialização de produtos gerados no Município, buscando rotas alternativas que produza menos impacto de mercado versus custo da produção;
- IV - fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias;
- V - diagnosticar e planejar as ações de qualificação profissional, segurança e saúde do trabalhador, a geração de emprego, a renda e a intermediação de emprego;
- VI - fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural;
- VII - definir claramente a política de desenvolvimento do turismo no Município;
- VIII - promover o diagnóstico e o inventário da potencialidade turística do Município dando-lhe o incremento necessário com a atração de investimentos no setor, apoiando e acompanhando com a logística permitida pela capacidade e gestão municipal;
- IX - propiciar ao setor rural o desenvolvimento integrado buscando agregar valores, apoiando de forma efetiva visando diminuir as diferenças econômicas, com programas institucionais ou em parcerias com o Governo Federal e da iniciativa privada;
- X - estabelecimento de política agrícola municipal, visando a fixação do homem no campo, ao incremento da produção e produtividade, e a melhoria das condições socioculturais do rurícola, terá sua coordenação unificada, com prioridade aos pequenos e médios produtores;
- XI - buscar assegurar a participação de produtores rurais, trabalhadores rurais, sindicatos rurais e de profissionais da área de ciências agrárias, representados por associações de classe, na elaboração do planejamento e execução da política agrícola e fundiária do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal;
- XII - apoio à produção primária, atenderão, preferencialmente, aos beneficiários de projetos de assentamento e de posse consolidada, observado o requisito de cumprimento da fundação social da propriedade, conforme dispõe o artigo 186 da Constituição Federal;
- XIII - fomento de atividades economicamente e socialmente ativas nas áreas da agropecuária, em harmonia com as políticas de preservação e proteção ambiental do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Ficam criados, na estrutura administrativa, organizacional e operacional básica do Poder Executivo, os cargos de Secretários Municipais e de provimento em comissão e as funções de confiança constantes dos Anexos I e II a esta Lei, tendo como atribuição a direção e a chefia de órgãos e de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas, e o assessoramento técnico especializado nos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. A graduação dos cargos de provimento em comissão obedece ao grau de complexidade de suas atribuições, atendidos os seguintes indicadores:

- I - a abrangência funcional ou temática;
- II - a complexidade de processos envolvidos;
- III - a relação com o sistema de gestão;
- IV - a transversalidade das ações;
- V - o risco de gestão.

§ 2º. Os cargos de Direção e Assessoramento são designados pela seguinte simbologia:

- II - Direção e Assessoramento Superior – DAS;
- III - Assessoramento Direto – AD.

§ 3º. Os cargos criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. As funções de tratadas esta Lei são de livre designação e destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme dispõe o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 6º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem a Lei Orgânica Municipal, o art. 57, § 1º, da Constituição Estadual e o art. 29, inc. V, da Constituição Federal.

§ 7º. O cargo de Controlador Geral do Município, criado pela Lei nº 295/2009, de 17 de abril de 2009, para todos os fins de direito, é equipara ao de Secretário Municipal.

§ 8º. O vencimento do cargo de Controlador Geral do Município, criado pela Lei nº 295/2009, de 17 de abril de 2009, equivalente ao de Secretário Municipal, é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 9º. As funções de confiança de Diretor de Escola Municipal, Coordenador, Supervisor e Orientador, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, serão remuneradas de acordo com a lei que disponha sobre o



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Magistério Público Municipal de Pequiizeiro.

Art. 16. Compete privativamente ao Prefeito, por meio de ato governamental, no âmbito do Poder Executivo, toda e qualquer nomeação e exoneração, designação e destituição, movimentação de pessoal, concessão e cessação de gratificação e de produtividade.

Art. 17. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou requisitado de outro Poder, da Administração Indireta do Poder Executivo ou, ainda, de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão, pode optar pela remuneração do cargo de provimento em comissão.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a conduzir o processo de transição para a estrutura administrativa instituída por esta Lei, inclusive podendo contratar temporariamente, especialmente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, promovendo a reorganização interna das Secretarias e fazendo a transposição de atribuições e dos cargos em comissão, necessária ao melhor desempenho dos serviços públicos.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar, por Decreto, os regimentos internos das unidades integrantes da estrutura administrativa organizacional básica do Poder Executivo e a regulamentar a presente Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento para o exercício financeiro de 2018, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais normas legais.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 413, de 6 de janeiro de 2017.


Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando convalidados todos os atos praticados neste lapso temporal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, ao 01 dia do mês de março de 2018.


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO
Esta Lei entrou em vigor.
Em 01/03/2018
Conforme publicação no mural desta prefeitura.


Lourenço Alves de Moraes
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração
(fls. 18) ATO Nº 43/2018 - Pequiizeiro/TO


Dr. Paulo Roberto Mariano Toledo
Prefeito Municipal de Pequiizeiro/TO

PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I À LEI Nº 428/2018.

ESTRUTURA OPERACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. Prefeito
- 1.2. Vice-Prefeito
- 1.3. Procuradoria Geral do Município
- 1.4. Controladoria Geral do Município
- 1.5. Comissão Permanente de Licitação

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 2.1. Diretoria de Recursos Humanos
- 2.2. Diretoria de Convênios, Compras e Contratos
- 2.3. Diretoria de Patrimônio e Almoزارifado
- 2.4. Diretoria de Planejamento

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 3.1. Diretoria de Estradas e Rodagens
- 3.2. Diretoria de Obras Públicas
- 3.3. Diretoria de Limpeza Pública
- 3.4. Diretoria de Meio Ambiente

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 4.1. Diretoria de Finanças e Receitas Públicas
- 4.2. Diretoria de Cadastro Imobiliário

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 5.1. Diretoria de Esportes e Lazer
- 5.2. Diretoria de Cultura e Eventos
- 5.3. Diretoria de Ensino
 - 5.3.1. Supervisão Educacional
 - 5.3.2. Orientação Educacional
 - 5.3.3. Direção de Escola Municipal
 - 5.3.4. Coordenação Pedagógica
 - 5.3.5. Coordenação de Programas

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1. Diretoria Geral de Saúde
- 6.2. Diretoria de Vigilância em Saúde
- 6.3. Diretoria de Atenção Básica
- 6.4. Diretoria do Pronto Atendimento
- 6.5. Diretoria do CAPS
- 6.6. Diretoria de Vigilância Sanitária e Epidemiologia
- 6.7. Diretoria de Saúde Bucal

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.1. Diretoria de Assistência Social
- 7.2. Diretoria de Atendimento ao Idoso, Portadores de Necessidades Especiais, à Criança e ao Adolescente
- 7.3. Diretoria de Emprego e Renda



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- 7.4. Diretoria de Habitação
- 8. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
 - 8.1. Diretoria de Agricultura e Pecuária
 - 8.2. Diretoria de Desenvolvimento Rural



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II À LEI Nº 428/2018.

DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO

TABELA I DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVOS		
Denominação de Cargos de Dirigentes e Assessores	Símbolos	Quantitativo
Prefeito	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
Vice-Prefeito	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
Procurador Geral do Município	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
Subprocurador Geral do Município	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
Controlador Geral do Município	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS I	1
Assessor Especial III	DAS III	7
Assessor Especial II	DAS II	2
Assessor Especial I	AD	10
Secretário Municipal de Planejamento e Administração	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Diretor de Recursos Humanos	DAS I	1
Diretor de Convênios, Compras e Contratos	DAS I	1
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	DAS I	1
Diretor de Planejamento	DAS I	1
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Diretor de Estradas e Rodagens	DAS I	1
Diretor de Obras Públicas	DAS I	1
Diretor de Limpeza Pública	DAS I	1
Diretor de Meio Ambiente	DAS I	1
Secretário Municipal de Finanças	<i>De acordo com</i>	1

(fls. 21)

PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

	<i>legislação específica.</i>	
Diretor de Finanças e Receitas Públicas	DAS I	1
Diretor de Cadastro Imobiliário	DAS I	1
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Diretor de Esportes e Lazer	DAS I	1
Diretor de Cultura e Eventos	DAS I	1
Diretor de Ensino	DAS I	1
Diretor de Escola Municipal	<i>De acordo com legislação específica.</i>	4
Coordenador Pedagógico	<i>De acordo com legislação específica.</i>	5
Coordenador de Programas	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Supervisor Educacional	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Orientador Educacional	<i>De acordo com legislação específica.</i>	2
Secretário Municipal de Saúde	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Diretor Geral de Saúde	DAS I	1
Diretor de Vigilância em Saúde	DAS I	1
Diretor de Atenção Básica	DAS I	1
Diretor do Pronto Atendimento	DAS I	1
Diretor do CAPS	DAS I	1
Diretor de Vigilância Sanitária e Epidemiologia	DAS I	1
Diretor de Saúde Bucal	DAS I	1
Secretário Municipal de Assistência Social	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Diretor de Assistência Social	DAS I	1
Diretor de Atendimento ao Idoso, Portadores de Necessidades Especiais, à Criança e ao Adolescente	DAS I	1
Diretor de Emprego e Renda	DAS I	1



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

Diretor de Habitação	DAS I	1
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Diretor de Agricultura e Pecuária	DAS I	1
Diretor de Desenvolvimento Rural	DAS I	1

TABELA II SIMBOLOGIA/DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS		
Simbologia/Denominação	Quantitativo	Remuneração
PREFEITO	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
VICE-PREFEITO	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
SECRETÁRIO MUNICIPAL	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
DAS III	7	5.000,00
DAS II	2	4.000,00
DAS I	27	1.200,00
AD	10	954,00

TABELA III DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
Simbologia/Denominação	Quantitativo	Remuneração
DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL	4	<i>De acordo com legislação específica.</i>
COORDENADOR	5	<i>De acordo com legislação específica.</i>



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

SUPERVISOR	1	<i>De acordo com legislação específica.</i>
ORIENTADOR	2	<i>De acordo com legislação específica.</i>

TABELA IV DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
Simbologia/Denominação	Carga Horária Semanal	Quantitativo	Remuneração
ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	30 horas	02	R\$ 1.800,00
PSICOLOGO DO CRAS	40 horas	02	R\$ 2.400,00
EDUCADOR SOCIAL DO CRAS	40 horas	02	R\$ 1.500,00
VISITADOR SOCIAL DO CRAS	40 horas	04	R\$ 954,00
FACILITADOR DE OFICINAS DO CRAS	40 horas	02	R\$ 954,00
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	40 horas	01	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DO CRAS	40 horas	01	R\$ 1.500,00
COZINHEIRO DO CRAS	30 horas	01	R\$ 954,00
JARDINEIRO DO CRAS	40 horas	01	R\$ 954,00
RECEPCIONISTA DO CRAS	40 horas	02	R\$ 954,00
ENTREVISTADORA DO CAD ÚNICO	40 horas	01	R\$ 1.000,00
GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	20 horas	01	R\$ 1.200,00
DIGITADORA DO CAD ÚNICO	40 horas	01	R\$ 1.000,00